

Lvi N° 36/73

Dispõe Sobre autorizações do Prefeito Municipal para Contratar Serviços Advocatícios e dá outras providências.

José Sebastião de Paulo, Prefeito Municipal de Flórida, Estado de São Paulo, no uso de seu Poder de Sua Autonomia, para obter a concordância da Câmara Municipal, vota a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados, Antônio Sessão BAPTISTA, Antônio BAPTISTA NETTO e Alcino Roberto Mendonça, afim de processar em Juiz Competente, ação Judicial do Município, para cobrar da Fazenda do Estado a parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a título de Taxa Administrativa e arrecadação.

Artº 2º. O Prefeito fará constar no instrumento contratual que serão devido Honorários advocatícios se o prejuízo julgado incidente a ação Judicial, referido no artigo anterior e no montante de 20% - Vinte por cento sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo às Prestações Verificadas e Vencidas.

Artº 3º. Os desgastos de execução da presente Lei serão cobertos através do Crédito Especial, a ser aberto oportunamente, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de Maio de 1.864 e Coberto com os recursos provenientes da liquida resultante da ação referida no artigo anterior desta Lei.

Artº 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o disposto em contrário.

Flórida Municipal de Flórida de 1.973

Assinatura